Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-26-Abr-2017-11:47:03563-1/1

Exmo. Sr.
Carlinho A. Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N°44/2017

Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.

Art. 1°. As entidades sociais e comunitárias em geral, legalmente constituídas, ficam autorizadas a utilizar as dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A utilização de que trata o "caput" deste artigo será feita mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento e às dependências utilizadas.

Art. 2°. Caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar às Escolas o cadastramento das entidades sociais e comunitárias em geral, que serão beneficiadas por esta Lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 3°. A permissão de uso se dará nos períodos em que não ocorram aulas, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias letivas, desde que a Unidade Escolar não tenha programação interna para uso das quadras, sempre no período compreendido entre as 8:00h e 18:00h.

Art. 4°. As despesas decorrentes da manutenção, limpeza e conservação das quadras ficarão a cargo da entidade que utilizar o imóvel.

Art. 5°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2017.

Professor Moacir Gregolin - PMDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem por objetivo oferecer condições para que as comunidades organizadas em associações ou entidades, possam utilizar as quadras esportivas para desenvolverem seus projetos e ações que ofereçam oportunidades de lazer e bem estar social. Sabemos que muitas vezes as pessoas não participam da vida social de suas comunidades por falta de incentivos ou programas que são importantes para o bem estar e interação entre seus membros.

O Município de Pato Branco é privilegiado por ter vários espaços públicos que oferecem condições de bem estar e lazer, como bosques e praças, e que é correto afirmar que em alguns locais as comunidades já desenvolvem suas atividades , porém, ainda é possível observar que em alguns locais a utilização dos espaços públicos como ginásios e quadras esportivas está muito abaixo do ideal. E uma forma de melhorar essas condições seria de permitir de forma mais ampla a utilização dos mesmos.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2017.

Professor Moacir Gregolin - PMDB
Proponente

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 44/2017

Pretende o ilustre Vereador Professor Moacir Gregolin – PMDB, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para dispor sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias.

Em síntese, justifica o autor que a proposição tem por objetivo oferecer condições para que as comunidades organizadas em associações ou entidades, possam utilizar as quadras esportivas para desenvolverem seus projetos e ações que ofereçam oportunidades de lazer e bem estar social.

Aduz ainda, que muitas vezes as pessoas não participam da vida social de suas comunidades por falta de incentivos ou programas que são importantes para o bem estar e interação entre seus membros.

É o brevíssimo relatório.

Sem dúvida alguma, reveste-se a referida proposta legislativa de relevante alcance social, pois ao disponibilizar os espaços públicos como ginásios e quadras esportivas anexos as dependências físicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, às comunidades organizadas em associações ou entidades, possibilita uma maior interação entre seus moradores, objetivando ampliar laços de convívio social, com a realização de atividades de lazer, entreterimento, cultura e esporte.

Sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro - 6ª Edição - pág. 232, assim se reporta: **"Os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial. Em qualquer desses usos o Município interfere como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios municipais para a execução dos serviços públicos."**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 70 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema em questão, assim estipula:

"Art. 70. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado."

Ainda sobre o assunto, o mesmo doutrinador, em sua obra Direito Municipal Brasileiro , assim preleciona:

"Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

Pelo que se denota da legislação municipal, a utilização de bens municipais por terceiros está condicionado a existência de interesse público devidamente justificado, o que deverá ser objeto de análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Diante do fim a que se destina, **recomendamos a Comissão de Política Públicas, caso entenda necessário, oficie a Secretaria Municipal de Educação, para que se manifeste acerca da operacionalização da referida proposição legislativa.**

Do ponto de vista redacional, recomendamos seja alterada a redação do artigo 4º, no sentido de nele consignar que **as despesas decorrentes da limpeza do ginásio ou quadras esportivas ficarão a cargo da entidade que utilizar o imóvel**, vez que a manutenção e conservação dos referidos patrimônios públicos compete ao Município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

A matéria não encontra óbice de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de maio de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2017

Autor: Professor Moacir Gregolin - PMDB
Relator: Marines Boff Gerhardt
Súmula: Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2017-15:19-028855-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 44/2017, que dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de dar as associações e entidades organizadas da sociedade, a oportunidade de realizar projetos e ações bem como proporcionar lazer e bem estar a sociedade, utilizando-se dos espaços esportivos das escolas da rede Municipal de Ensino.

Como consta no Parecer Jurídico desta casa de leis, onde apresenta citação do Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6º Edição- pág. 232: **"Os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial. Em qualquer desses usos o Município interfere como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos individuos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos própios municipais para a execução dos serviços públicos."**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de maiode 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Joeci Gerhardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-22-Mai-2017-10:40-028874-1/1

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 22/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, enviando cópia do **Projeto de Lei nº 44/2017** para emissão de parecer técnico.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, encaminhado cópia do **Projeto de Lei nº 44/2017**, de autoria do vereador Moacir Gregolin - PMDB, que dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências, solicitando que o mesmo analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria.

Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 22 de maio de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jun-2017-11:18-027226-1/2

Ofício nº 54/2017/ACR

Pato Branco, 14 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 404, de 23 de maio de 2017:

1. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de limpeza nas calçadas no Bairro Sambugaro, entre as Ruas Marechal Costa e Silva e Pio XII. Justificamos o pedido, pois as calçadas estão cobertas pelo mato, dificultando o seu uso, e com isso os pedestres utilizam a via pública, podendo ocorrer acidentes.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de limpeza na Praça do Bairro Sambugaro, localizada na esquina entre as Ruas Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha. O pedido justifica-se, pois nas condições que a mesma se encontra torna impossível sua utilização pelos moradores.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de limpeza nas calçadas da Rua 10 de Maio, no Bairro Sambugaro. Justificamos o pedido, pois as calçadas estão cobertas pelo mato, dificultando o seu uso, e com isso os pedestres utilizam a via pública, podendo ocorrer acidentes.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

4. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, seja efetuado estudo técnico para a continuação da execução do calçamento na estrada rural de acesso à Linha Piacentini, até o entroncamento à Comunidade de São Caetano.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 44/2017

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11

5. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, seja efetuado estudo técnico para a construção de calçamento na Comunidade de São Caetano, tendo início no acesso pela estrada de calçamento na Linha Piacentini, ou pela estrada de asfalto na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, bem como, que seja realizado estudo técnico sobre a viabilidade de execução de pavimentação (calçamento ou asfalto) na referida comunidade.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências visando solucionar os problemas na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pinheirinho, sendo que existem inúmeras goteiras (fotos anexas). Justificamos o pedido, tendo em vista que nos dias de chuvas o serviço de atendimento fica comprometido.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de melhorias naRua Lupicínio Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho, as quais sejam: executar projeto de abertura da Rua; informar as razões para não realização do asfalto, já que o Decreto nº 7.447, de 10 de junho de 2014, prevê no seu art. 1º que "[...] o loteador deverá executar por conta própria [...] pavimentação asfáltica com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente [...]."; informar quem foi o responsável por realizar o calçamento no trecho citado; providenciar a execução de projeto elétrico para instalação de poste de iluminação pública, tendo em vista a Lei Complementar nº 46/2011 e o Decreto nº 7.447/2014; informar as razões para não realização da iluminação pública quando da abertura desse trecho levando em consideração Lei Complementar nº 46/2011 e o Decreto nº 7.447/2014. Justificamos o pedido tendo em vista a situação caótica da referida rua, onde o barro e a poeira são constantes, como também a insegurança que gera a falta de iluminação pública, causando grandes transtornos aos moradores.
Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para responder este item.

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que providencie a promulgação de novo decreto, com o propósito de conceder a porcentagem faltosa de aumento determinada no Decreto nº 8.125 de 20 de abril de 2017, que atualiza os valores dos anexos III, 111-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2.009, com base no Piso Nacional do Professor, pois, somando a porcentagem de 1,86% concedida em abril, 1,86% à ser concedida em julho, 1,86% à ser concedida em outubro e 1,85% à ser concedida em dezembro, totaliza 7,43% de aumento, e não 7,64% como consta no Decreto acima citado. Devido a isso, requer-se que o Executivo Municipal publique novo decreto concedendo 0,21% de aumento referente ao ajuste do piso nacional dos professores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Da vereadora **Marines Boff Gerhardt - PSDB** solicitando que através do departamento competente sejam realizados estudos de viabilidade de implantação de uma academia da terceira idade no Bairro Bortot. A solicitação é dos moradores daquele Bairro que gostariam de poder se exercitar, porém não contam com nenhum espaço apropriado.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de P.
Fls. 18
Visto

10. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente, seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 49/2017**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD (cópia anexa), que altera a Lei Municipal nº 2.463/2005 (que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco). A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, e a manifestação contribuirá ainda para a análise e parecer da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças, foi montada Comissão interna para discussão das leis dos ambulantes e food trucks, conforme documento anexo. A mesma tem se reunido para readequação das Leis. Informou ainda, que neste momento é inviável a alteração do referido Projeto de Lei.

11. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de melhorias na infraestrutura no Condomínio Boa Esperança, localizado na Rua Ivá, no Bairro Santo Antônio, tais como recapeamento asfáltico, redes elétricas e redes de saneamento básico. A solicitação se faz considerando a necessidade urgente de melhorias no referido Condomínio, que conta com dez casas doadas pela Prefeitura Municipal. Após nova visita *in loco* o vereador proponente verificou que o mesmo continua em péssimas condições, possuindo esgoto a céu aberto, estrada de chão, caixas de luz com fios desencapados, necessitando urgentemente de manutenção.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de pavimentação asfáltica ou serviços de tapa buracos na Travessa Ibema, no Bairro Sudoeste. Justificamos este pedido, atendendo a solicitação de moradores e após verificar pessoalmente o péssimo estado desta via.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de luminária no poste na Rua Aracaju, em frente ao número 298, no Bairro La Salle. Justificamos o pedido tendo em vista que a Copel fez a substituição do poste desse local e o que foi colocado está sem a luminária.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, encaminhando cópia do **Projeto de Lei nº 44/2017**, de autoria do vereador Moacir Gregolin - PMDB, que dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias, para que o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria. Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

15. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marinês Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia- PSC,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 50/2017**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD (cópia anexa), que revoga o inciso VIII do art. 86 da Lei nº 3338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e o parecer servirá de base para argumentação favorável ou contrária pelos membros da Comissão. Justificamos o pedido tendo em vista o aprofundamento teórico e empírico dos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social na temática que refere-se a criança e adolescente.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Joecir Bernardi – SD, Moacir Gregolin – PMDB, Marinês Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações referentes ao **Projeto de Lei nº 36/2017**, Mensagem nº 27/2017, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2017, as quais sejam: enviar dados (CPF e CNPJ) dos contribuintes que participaram dos REFIS dos anos de 2014 e 2015; informar valores arrecadados em 2014 e 2015 com o REFIS, separando o valor proveniente de dívida ativa e em juízo; apresentar o valor que foi renunciado com o REFIS, devidamente separado, dos anos de 2014 e 2015; apresentar o montante da dívida ativa a ser cobrado pelo REFIS/2017; apresentar o montante da dívida ajuizada a ser arrecadado pelo REFIS/2017.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos

Item 14.

Câmara Mun. de Pato Branco
FLS. 14
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR • 46 3220 1555 • www.patobranco.pr.gov.br

PARECER Nº 02/2017

O vereador Moacir Gregolin propõe Projeto de Lei nº 44/2017, que dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias.

Consideramos isso possível, mas há alguns questionamentos:

1. São poucas as Escolas que ainda não fazem parte do Termo de Comodato firmado entre a Municipalidade e a União de Bairros (cópia anexa), que oportuniza a utilização desses espaços em pauta, com a conseqüente responsabilização pela manutenção e administração do uso, pela Associação de Bairros.

2. Se as escolas tiverem que se responsabilizar pela administração desses empréstimos, com as ações necessárias de acompanhamento, senha de acesso, ida para entregar e receber o imóvel, vistoria de condições e termo de entrega, com a necessária comparação com as condições de recebimento, etc, as direções terão acréscimo significativo de trabalho. O Município não tem como arcar com mais custos de pessoal, como se faria isso?

 Isso posto, deixamos aos nobres vereadores a decisão final.

Pato Branco, 14 de Junho de 2017.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Portaria nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como **COMODANTE**, O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO SALVADOR VIGANÓ, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI/RG nº 746.995 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade e comarca de Pato Branco, e de outro, como **COMODATÁRIA**, **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.870.587/0001-29, com sede na Rua Ricieri Picolli, s/n, Bairro Bonatto, Pato Branco, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ENIO RUARO, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 548605-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.025.499-91, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro s/n, 226, Centro, Pato Branco, Paraná, têm justo e contratado, de acordo com as disposições constantes dos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes, o presente Comodato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMODANTE** entrega em comodato à **COMODATÁRIA** os pólos esportivos e ginásios localizados nos Bairros São Cristóvão; Gralha Azul; Alvorada; Santo Antonio; Novo Horizonte; Cristo Rei; Industrial; La Salle; Cadorin; Vila Izabel; Fraron; Planalto; São João; Vila Verde; Pinheirinho; Morumbi; Anchieta e Menino Deus. e Veneza.

Parágrafo único. A **COMODATÁRIA** utilizará os bens objetos do presente comodato para a promoção da cultura, esporte e lazer e tão somente nos dias e horários em que os bens não estiverem sendo utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lezer.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **COMODATÁRIA**, mediante compromisso firmado com as Associações de Bairros, poderá ceder onerosamente a utilização dos bens a particulares, no valor fixo de R$ 15,00 (quinze reais) a hora.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **COMODATÁRIA** assume o compromisso de manutenção e limpeza dos bens entregues em comodato, bem como do recolhimento aos cofres públicos, até o segundo dia útil de cada mês, do valor equivalente a 10% (dez por cento) das faturas de água e luz de cada bem cedido, sendo que o **COMODANTE** irá apenas realizar a substituição das lâmpadas queimadas.

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo do presente ajuste, fica garantida a cessão dos pólos esportivos e ginásios constantes na cláusula primeira a entidade representativa dos idosos em uma tarde semanal, mediante ajuste prévio da entidade com a **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: Acordam as partes que fica expressamente vedada a realização de publicidade no interior os bens cedidos em comodato, salvo se forem institucionais do **COMODANTE** ou publicidade móvel sem finalidade comercial, a qual deve ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1644 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CLÁUSULA SEXTA: Em casos especiais o **COMODANTE** poderá requisitar a utilização dos espaços cedidos, pelo tempo que julgar conveniente e sem qualquer direito à indenização para a **COMODATÁRIA** ou qualquer Associação de Bairros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **COMODATÁRIA** assume integralmente a responsabilidade civil, criminal e trabalhista decorrente da utilização dos bens objeto do presente contrato, bem como por qualquer ação de vandalismo, sendo que nesse último caso deverá providenciar todos os reparos ou ressarcir os cofres públicos do respectivo valor.

CLÁUSULA OITAVA: O presente comodato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, obrigando de forma irretratável e irrevogável as partes, devendo a **COMODATÁRIA** devolver os bens ao final da avença, salvo nova pactuação pela continuidade.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos deste contrato de comodato serão regulados pelas disposições contidas nos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável, bem como por deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor o forma, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO
Enio Ruaro
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI/RG:

NOME:
CI/RG:

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/06/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Jun-2017-10:55-027310-1/1

Requer seja oficiada a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** enviando cópia do Projeto de Lei nº 44/2017 para emissão de parecer.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, encaminhado cópia do **Projeto de Lei nº 44/2017**, de autoria do vereador Moacir Gregolin - PMDB, que dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências, solicitando que o mesmo analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria.

Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 21 de junho de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Vimar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/06/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Jun-2017-10:55-02731-1/1

Requer seja oficiada a **União de Bairros de Pato Branco,** enviando cópia do Projeto de Lei nº 44/2017 para emissão de parecer.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **União de Bairros de Pato Branco (Rua Ricieri Picolli, nº 113 - Bairro Bonatto – CEP: 85.506-470 - Pato Branco/PR),** na pessoa da Senhora Presidente Marilene Debastiani Colla, encaminhado cópia do **Projeto de Lei nº 44/2017**, de autoria do vereador Moacir Gregolin - PMDB, que dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências, solicitando que a mesma analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria.

Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 21 de junho de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

Of.16/2017

Pato Branco, 18 de Julho de 2017.

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso oficio nº 533/2017, datado de 22 de Junho de 2017, no qual solicita parecer desta entidade acerca do Projeto de Lei nº 44/2017, de autoria do vereador Moacir Gregolin – PMDB, que dispões sobre a liberação das dependências esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino, nos finais de semana às entidades sócias e comunitárias de nosso município.

A União de Bairros já faz com os pólos esportivos que são de responsabilidade das associações de moradores através do contrato de comodato, que são utilizados pelos moradores em horários que as escolas municipais não os utilizam. Quanto a outros espaços é preciso verificar com a Secretaria de educação e Cultura a sua viabilização de uso.

Atenciosamente

Marilene Debastiani Colla
Presidente da União de Bairros

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-JUL-2017-10:04-023892-1/1

Ilmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco/PR

Vidas unidas por um caminho melhor.

Rua Ricieri Picolli, 113 – Bairro Bonato
Tel.: (46) 3225-7410

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 94/2016 ,** de relatoria do vereador Ronalce, que altera e acrescenta dispositivos à Lei 4.433, de 25 de setembro de 2014 os pares exararam **PARECER FAVORÁVEL,** a sua tramitação e aprovação. Sobre o **Projeto de Lei Nº 67/2017,** que autoriza o Município a permutar imóveis, de relatoria do vereador Fabricio, a comissão decidiu em oficiar o Executivo Municipal para obter melhor esclarecimento da matéria em pauta. O **Projeto de Lei 74/2017** que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências, de relatoria do vereador Fabricio, o presidente relator explanou aos demais que aguarda resposta do executivo para então exarar seu parecer. O **Projeto 44/2017,** que Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências, de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, o mesmo relatou que esta aguardando respostas das secretarias competentes para então exarar seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 02 de agosto de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 44/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.

Autor: Vereador Moacir Gregolin – PMDB

Pretende o autor do projeto de lei em tela, Moacir Gregolin – PMDB, através desta proposição, dispor sobre a liberação das dependências esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias.

A proposição tem por objetivo oferecer condições para que as comunidades organizadas em associações ou entidades possam utilizar as quadras esportivas para desenvolverem seus projetos e ações que ofereçam oportunidades de lazer e bem estar social.

A referida proposta legislativa é de relevante alcance social, pois ao disponibilizar os espaços públicos como ginásios e quadras esportivas anexos as dependências físicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, às comunidades organizadas em associações ou entidades, possibilita uma maior interação entre seus moradores, objetivando ampliar laços de convívio social, com a realização de atividades de lazer, entretenimento, cultura e esporte.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de agosto de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Ago-2017-11:27-030150-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2017

Autor: Moacir Gregolin- PMDB
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador acima citado, pretende liberar as dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino para a utilização da comunidade.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Ago-2017-17:03-030180-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de oferecer condições as comunidades de utilizarem as quadras esportivas para desenvolverem seus projetos e ações em beneficio de todos.

Este uso será sempre condicionado a acordos pré-estabelecidos, com assinaturas de termos de responsabilidade, oque significa dizer que terão pessoas responsáveis por zelar pelo patrimônio publico e que isto não trará ônus algum ao municipio

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei 44/2017, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17de agosto de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Claudemir Zanco- PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro/Relatora

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 44/2017, de 26 de abril de 2017 – Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.**

APROVADO
Data 06/09/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta art. **onde couber, ao Projeto de Lei nº 44/2017, de 26 de abril de 2017 – Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências, com a seguinte redação:**

"Art. Nos polos esportivos e ginásios onde já existe o Instrumento Particular de Comodato, ficará estabelecido que a entidade beneficiária terá prioridade quando da aplicação da lei.
Parágrafo Único. Nos polos esportivos e ginásios onde não existe Instrumento Particular de Comodato, a prioridade será da Associação de Moradores do Bairro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 29 de agosto de 2017.

Claudemir Zanco
Vereador PDT

Moacir Gregolin
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Ago-2017-16:38-030318-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 44/2017

Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.

Art. 1º As entidades sociais e comunitárias em geral, legalmente constituídas, ficam autorizadas a utilizar as dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A utilização de que trata o "caput" deste artigo será feita mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento e às dependências utilizadas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar às Escolas o cadastramento das entidades sociais e comunitárias em geral, que serão beneficiadas por esta Lei.

Art. 3º A permissão de uso se dará nos períodos em que não ocorram aulas, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias letivas, desde que a Unidade Escolar não tenha programação interna para uso das quadras, sempre no período compreendido entre as 8 e 18 horas.

Art. 4º Nos polos esportivos e ginásios onde já existe o Instrumento Particular de Comodato, ficará estabelecido que a entidade beneficiaria terá prioridade quando da aplicação da lei.

Parágrafo único. Nos polos esportivos e ginásios onde não existe Instrumento Particular de Comodato, a prioridade será da Associação de Moradores do Bairro.

Art. 5º As despesas decorrentes da limpeza do ginásio ou quadras esportivas ficarão a cargo da entidade que utilizar o imóvel.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Moacir Gregolin – PMDB.

Câmara Mun... Pato Branco
Fls 26
Visto

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 004/2017 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 004/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais de Canela.
OBJETO: Concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Renascença dos equipamentos agrícolas relacionados abaixo, adquiridos com recursos de Convênio do Município com o Mapa Contrato de Repasse nº 835415/2016, conforme Lei Municipal 1541 de 19 de julho de 2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de setembro de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 005/2017 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 004/2017)
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais da Linha Anghinone.
OBJETO: Concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Renascença dos equipamentos agrícolas relacionados abaixo, adquiridos com recursos de Convênio do Município com o Mapa Contrato de Repasse nº 835415/2016, conforme Lei Municipal 1541 de 19 de julho de 2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de setembro de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 006/2017 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 004/2017)
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Primeiro de Junho.
OBJETO: Concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Renascença dos equipamentos agrícolas relacionados abaixo, adquiridos com recursos de Convênio do Município com o Mapa Contrato de Repasse nº 835415/2016, conforme Lei Municipal 1541 de 19 de julho de 2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de setembro de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2017
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 072/2017)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Inviolável Renascença LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para sistema de alarme e câmeras de monitoramento, que serão utilizados na secretaria, visando aumentar a segurança das pessoas e dos bens públicos existentes no local.
VALOR TOTAL: 6.306,00 (seis mil trezentos e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de setembro de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 073/2017 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, destinados às necessidades das secretarias solicitantes, em favor das seguintes empresas:
A.E.M Oeste Comercial Eireli, no valor total de R$ 14.898,24 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos);
Ecoopel Comercio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza LTDA, no valor total de R$ 8.132,60(oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta centavos);
Joslel Pancera-ME, no valor total de R$ 52.131,85(cinquenta e dois mil cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos);
Rosteca Comercio de Aparelhos Eletrônicos LTDA, no valor total de R$ 7.324,40(sete mil trezentos e vinte quatro reais e quarenta centavos);
Suelen Galvan Eireli, no valor total de R$ 36.517,20(trinta e seis mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos);
Renascença, 25 de setembro de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 – PMR
RESULTADO DE JULGAMENTO
A Pregoeira/PMR torna público o resultado de julgamento das propostas de preços referente ao Pregão Presencial nº 075/2017 – PMR. Cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias e portas no CRAS Centro de Referência de Assistência Social.
Em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a pregoeira e equipe de apoio declararam como DESERTA a presente licitação.
Renascença, 25 de setembro de 2017.
LUANA KRUG
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.021, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º As entidades sociais e comunitárias em geral, legalmente constituídas, ficam autorizadas a utilizar as dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A utilização de que trata o "caput" deste artigo será feita mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento e às dependências utilizadas.
Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar às Escolas o cadastramento das entidades sociais e comunitárias em geral, que serão beneficiadas por esta Lei.
Art. 3º A permissão de uso se dará nos períodos em que não ocorram aulas, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias letivas, desde que a Unidade Escolar não tenha programação interna para uso das quadras, sempre no período compreendido entre as 8 e 18 horas.
Art. 4º Nos polos esportivos e ginásios onde já existe o Instrumento Particular de Comodato, ficará estabelecido que a entidade beneficiária terá prioridade quando da aplicação da lei.
Parágrafo único. Nos polos esportivos e ginásios onde não existe Instrumento Particular de Comodato, a prioridade será da Associação de Moradores do Bairro.
Art. 5º As despesas decorrentes da limpeza do ginásio ou quadras esportivas ficarão a cargo da entidade que utilizar o imóvel.
Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.022, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco – PMAU e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso V do art. 9º da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º...
V - Conscientizar a população do plantio de gramas em volta das árvores e seguir as determinações da padronização das calçadas, Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008."
Art. 2º O art. 11 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. Toda condução de plantio, poda e retirada urbana passa a ser executada pelo Poder Público, ou pela população, mediante autorização que deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."
Art. 3º O art. 19 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. No plantio de árvores nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação pertinente à padronização das calçadas."

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II e III, e parágrafo único, alínea a, b e c do art.19 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012.
Art. 5º Os incisos I, II e III, do art. 50 da Lei nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 50. ...
I - Corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: 20 (vinte) UFM's;
II - Poda drástica: 10 (dez) UFM's;
III - Demais infrações: 5 (cinco) UFM's."
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 190/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2017
RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em Locação máquinas copiadora/impressora laser com scanner em ótimo estado de conservação e no máximo 01(um) ano de uso, sendo que 01(uma) deverá ser colorida, com as especificações mínimas descritas em edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
ABERTURA: Dia 05/10/2017, as 09:00 horas.

LEIA-SE
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em Locação máquinas copiadora/impressora laser com scanner em ótimo estado de conservação e no máximo 01(um) ano de uso, conforme especificações mínimas descritas em edital.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 06/10/2017, as 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 – Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1165 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br
Saudade do Iguaçu, 22 de setembro de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 105/2017, de 11 de setembro de 2017, com abertura e julgamento em 22 de setembro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 105/2017 para Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: ALTA GENÉTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.771.945/0001-07: LOTE 01 - Itens 01,03,04,05,06,07. LOTE 02 Item 01. LOTE 03 Item 05. CRI GENÉTICA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 07.504.171/0001-05: LOTE 01 Item 02. GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 06.163.768/0001-62: LOTE 03 Item 01. DIANY TELES - ME, CNPJ Nº 22.991.736/0001-01: LOTE 03 Itens 02,03,04. Item fracassado: LOTE 01 item 08. Saudade do Iguaçu dia 22 de setembro de 2017, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 105/2017 - SRP, de 11/09/2017, com abertura e julgamento em 22/09/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 105/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: ALTA GENÉTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.771.945/0001-07, CRI GENÉTICA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 07.504.171/0001-05, GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 06.163.768/0001-62 e DIANY TELES - ME, CNPJ Nº 22.991.736/0001-01. Gabinete da Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 22 de setembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.
extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 105/2017. ATA Nº 135/2017 - ALTA GENÉTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.771.945/0001-07. ATA Nº 136/2017 - CRI GENÉTICA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 07.504.171/0001-05. ATA Nº 137/2017 - GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 06.163.768/0001-62. ATA Nº 138/2017 - DIANY TELES - ME, CNPJ Nº 22.991.736/0001-01.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dinems.com.br, edição de 26/09/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1177
CEP. 85.540-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO RESENCIAL Nº 36/2017
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, através da Pregoeira e Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, tornam público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital de licitação divulgada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017, tendo por objeto a: **Aquisição de pneus novos, câmeras de ar e protetor para atendimento conforme a necessidade da frota municipal. Conforme especificações constantes no termo de referência- anexo I- do edital. Licitação Exclusiva, para Empresas Enquadradas Como ME e EPP, Conforme Lei Geral Nº 123/2006 E Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos".**

Assim, pando, **os ITENS 1 e 6 do termo de referência** ficam composto da seguinte forma:

1	Pneu 750 R16 liso - 12 lonas	UN	30,00	618,33	18.549,90
6	Pneu 750 R 16 Borrachudo - 12 lonas	UN	20,00	640,33	12.806,60

2-Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Honório Serpa, 25 de setembro de 2017.

Jucelaine Bortolini
Pregoeira

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Mafer Comércio de Combustíveis LTDA - CNPJ: 10.688.757/0001-73 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Brasil Argentina, Trevo Vitorino, Vitorino/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Mafer Comércio de Combustíveis LTDA - CNPJ: 10.688.757/0001-73 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Brasil Argentina, Trevo Vitorino, Vitorino/PR.

Edital de Convocação Conselho Deliberativo
02/2017
O Exmo. Sr. Altair José Gasparetto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Srs. Prefeitos membros do Conselho Deliberativo para Reunião Ordinária 02/2017. ... O inteiro teor desse Instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço: www.conims.com.br, http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.
Pato Branco, 25 de setembro de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente CONIMS

Câmara Mun de Pato Branco Fls 27 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.021, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As entidades sociais e comunitárias em geral, legalmente constituídas, ficam autorizadas a utilizar as dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A utilização de que trata o "caput" deste artigo será feita mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento e às dependências utilizadas.

Art. 2° Caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar às Escolas o cadastramento das entidades sociais e comunitárias em geral, que serão beneficiadas por esta Lei.

Art. 3° A permissão de uso se dará nos períodos em que não ocorram aulas, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias letivas, desde que a Unidade Escolar não tenha programação interna para uso das quadras, sempre no período compreendido entre as 8 e 18 horas.

Art. 4° Nos polos esportivos e ginásios onde já existe o Instrumento Particular de Comodato, ficará estabelecido que a entidade beneficiaria terá prioridade quando da aplicação da lei.

Parágrafo único. Nos polos esportivos e ginásios onde não existe Instrumento Particular de Comodato, a prioridade será da Associação de Moradores do Bairro.

Art. 5° As despesas decorrentes da limpeza do ginásio ou quadras esportivas ficarão a cargo da entidade que utilizar o imóvel.

Art. 6° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Moacir Gregolin.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador: 76E868E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2017. Edição 1346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

PROJETO DE LEI Nº 44/2017

RECEBIDO EM: 26 de abril de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências.
(A utilização de que trata o "caput" deste artigo será feita mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento e às dependências utilizadas. Caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar às Escolas o cadastramento das entidades sociais e comunitárias em geral, que serão beneficiadas por esta Lei. As despesas decorrentes da manutenção, limpeza e conservação das quadras ficarão a cargo da entidade que utilizar o imóvel. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação)

AUTOR: Moacir Gregolin – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de abril de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de maio de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 17 de maio de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de agosto de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de agosto de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

30 de agosto de 2017 – Retirado de pauta, a pedido do vereador proponente, para melhor estudo.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de setembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emenda aditiva.**
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 769, de 6 de setembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5021, de 25 de setembro de 2017

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6981 de 26 de setembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp/** edição nº 1346, de 26 de setembro de 2017.